



CHAMADA PÚBLICA Nº 56/2021

CONTRATO N.º 189/2021 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de 2021, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ** – **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picoli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, resolvem registrar o(s) preço(s) de **LAURI JOSÉ BOESING** pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob o nº 807.458.309-00, com sede na Linha Lageado Grande, S/N, Interior, na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação nº 137/2021 na modalidade chamada publica nº 56/2021 -, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1°:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por chamada pública, para compor o cardápio da alimentação escolar para o segundo semestre de 2021, conforme segue:

ITEM	QNTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	900	KG	LARANJA (CASCA DE COR LARANJADA, DOCE, TAMANHO MÉDIO).	R\$ 4,00	R\$ 3.600,00

todos de acordo com a – chamada pública nº 56/2021 –, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA 2°:

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA 3°:

3.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme resolução nº 4, de 02 de abril de 2015:

PREFEITURA DE **TANGAR**Á



- Art. 32. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- §1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- §2° Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA 4°:

- 4.1. A contratada deverá realizar a entrega nas Unidades de Ensino que compõe o Município devidamente indicadas conforme cronograma periódico fornecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação assinada em conjunto com um(a) dos(as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.
- 4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).
- 4.3. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.



- 4.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:
- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta
- utilizar caixas plásticas para transporte e entrega. As caixas devem estar limpas.
- 4.5. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:
 - Hortifrutigranjeiros semanalmente,
 - Alimentos Estoque-Seco (não perecíveis) mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade,
 - Produtos de panificação, de acordo com cardápio,
- 4.6. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.
- 4.7. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (um) dia, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.
- 4.8. A Contratada deve respeitar todas as condições previstas no Edital de Convocação.

CLÁUSULA 5°:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRADADA o valor total estimado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA 6°:

- 6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 21 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER ATIVIDADE $2020\,$
- 3.3.90.30.07.3437 Aplicações Diretas
- 28 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER ATIVIDADE 2023
- 3.3.90.30.07.3437 Aplicações Diretas

CLÁUSULA 7°:

- 7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento das Notas Ficais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.
- 7,2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





CLÁUSULA 8°:

8.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA 9°:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA 10°:

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar e Nutricionista.

CLÁUSULA 11°:

11.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA 12°:

12.1. A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública terá duração até **06** (seis) meses contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA 13° - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 13.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 8°.
- 13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.
- 13.4. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 137/2021, modalidade Chamada Publica nº 56/2021.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangará, SC 04 de novembro de 2021.



TESTEMUNHAS:

Wilson H. Moreira

Cristiane Piccinin

	CONTRATANTE ALDAIR BIASIOLO EFEITO MUNICIPA	L
L	AURI JOSÉ BOESIN	G